



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.053/2022-CPL
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em atenção, ao interesse do Gabinete do Prefeito, em contratar empresa para prestar os serviços de transporte de veículos públicos na travessia da sede do município para inhanguapi e de inhanguapi para a sede do município, via balsa, em atendimento as necessidades administrativas desta municipalidade.

No que diz a respeito a situação acima mencionada na qual deveremos atender as legislações dispostas no Art. 26 da Lei 8.666/93 existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitação e contrato (Lei Federal nº 8666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme o art. 26.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, prestar os serviços de transporte de veículos públicos na travessia da sede do município para inhanguapi e de inhanguapi para a sede do município, via balsa, a permissão legal está prevista no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste em análise, trata-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto, considerando a natureza singular de contratação de balsas. **TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA INHANGUAPI E DE INHANGUAPI PARA A SEDE DO MUNICÍPIO.**

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **HENVIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 83.892.117/0001-54**, tendo em vista que é a única que realiza tais serviços, demonstrando a inviabilidade de competição absoluta, vez que este serviço é indiscutivelmente exclusivo e, indispensável para a viabilidade e continuidade do serviço público.

Vale ressaltar que, o preço informado na proposta apresentada é regulado por esta própria municipalidade, estando em total acordo com o que preceitua o Decreto Municipal.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU, NO TRAJETO BUJARU/INHANGUAPI- INHANGUAPI/BUJARU, VIA Balsa**, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Bujaru - PA, 02 de janeiro de 2023.

Andrey Bethowen da Costa Pereira
Andrey Bethowen da Costa Pereira
Comissão de Licitação
Presidente